



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de maio de 2022



Série

Número 102

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Aviso n.º 440/2022**

Procedimento concursal para preenchimento do cargo de direção intermédia de 2.º Grau, Chefe de Divisão de Mobiliário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

**Contrato n.º 309/2022**

Contrato n.º 062/2022 – contrato programa - concessão de apoio financeiro. Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina.

**Contrato n.º 310/2022**

Contrato n.º 070/2022 – contrato programa - concessão de apoio financeiro. A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira.

**Contrato n.º 311/2022**

Contrato n.º 087/2022 - Contrato-Programa de Cooperação Técnico-Financeiro. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR****Aviso n.º 440/2022****Sumário:**

Procedimento concursal para preenchimento do cargo de direção intermédia de 2.º Grau, Chefe de Divisão de Mobiliário.

**Texto:**

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 06 de julho, torna-se público que, por despacho do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia de 27 de maio de 2022, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para preenchimento do cargo de direção intermédia de 2.º Grau, Chefe de Divisão de Mobiliário, abaixo referido:

1. Cargo a prover: Chefe de Divisão de Mobiliário.
2. Local: Direção Regional de Planeamento Recursos e Infraestruturas – Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.
3. Área de atuação/atribuições: As previstas no artigo 8.º do despacho n.º 237/2021, de 30 de junho, publicado no JORAM, II Serie, 2.º Suplemento, n.º 114/2021.
4. Requisitos legais de provimento: possuir habilitação literária equivalente a licenciatura e os constantes do n.º 1 do artigo 3.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 06 de julho, a saber:
  - a) Ser trabalhador em funções públicas, contratado ou nomeado por tempo indeterminado;
  - b) Deter 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigível uma licenciatura.
5. Perfil pretendido:
  - 5.1 Experiência Profissional nas áreas de atribuições da Divisão de Mobiliário nomeadamente as previstas no n.º 2 do artigo 8.º- A do Despacho n.º 237/2021, publicado no JORAM, II Serie, 2.º Suplemento, n.º 114/2021 e ainda:
    - a) Formação Profissional adequada e relevante nas áreas referidas na alínea anterior;
    - b) Conhecimento nas disciplinas do design industrial, da antropometria, da ergonomia, dos sistemas construtivos e da arquitetura;
    - c) Capacidade de planeamento e de organização;
    - d) Capacidade de liderança e gestão das pessoas;
    - e) Capacidade de orientação para a inovação e mudança;
    - f) Capacidade de decisão;
    - g) Capacidade de responsabilidade e compromisso com o serviço;
    - h) Capacidade de análise da informação e sentido crítico;
    - i) Relacionamento interpessoal;
    - j) Capacidade de tolerância à pressão e contrariedade;
    - k) Capacidade para promover relacionamento interinstitucional;
    - l) Ética.
6. Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de receção, dentro do prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso no JORAM, à Direção Regional de Administração Escolar – Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, sita ao Edifício Oudinot, 4.º andar, Rua Brigadeiro Oudinot, Apartado 3206 e deverão, sob pena de exclusão, identificar o presente processo de seleção e serem instruídos com os seguintes documentos:
  - a) Curriculum Vitae detalhado, acompanhado de documentação comprovativa de todas as situações e elementos nele mencionados;
  - b) Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias;
  - c) Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo em uso nos serviços, da qual conste a existência do vínculo à função pública, a categoria que detém e o tempo de serviço efetivo nessa categoria, na carreira e na função pública.
7. Métodos de Seleção: Os métodos de seleção a utilizar serão a Avaliação Curricular e a Entrevista Pública. Os critérios de apreciação e valoração da avaliação curricular e da entrevista pública, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
8. Composição do Júri:

## Presidente:

- Ricardo Jorge Gouveia Correia, Diretor de Serviços de Apoio Jurídico, da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas.

## Vogais efetivos:

- Maria Isabel Mendes Teixeira, Chefe de Divisão de Planeamento e Apoio à Rede de Infraestruturas da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas.
- Roberto Nuno Branco Rodrigues, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Financeira, da Direção Regional de Administração Escolar.

## Vogais suplentes:

- Paulo Miguel Bettencourt França Rodrigues, Chefe de Divisão da Ação Social Educativa, da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas.
- Élia Maria Xavier de Freitas, Chefe de Divisão de Recursos Humanos Não Docentes, da Direção Regional de Administração Escolar.

Direção Regional de Administração Escolar, 30 de maio de 2022.

O DIRETOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, António José de Carvalho Lucas

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS****Contrato n.º 309/2022**

## Sumário:

Contrato n.º 062/2022 – contrato programa - concessão de apoio financeiro. Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina.

## Texto:

**CONTRATO N.º 062/2022 – CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO**

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-36-2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e um e, publicitado pelo edital Ref.ª 0251.2021.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

**PRIMEIRA OUTORGANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sito à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de dez de março de dois mil e vinte e dois.

**SEGUNDA OUTORGANTE:** ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA BAIRRO DA ARGENTINA, NIPC: 511274777, com sede à Rua Dr. Manuel Henriques Pereira, n.º 8, R/C, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, representada por MARCO ANTÓNIO FERNANDES ÁLVARES DE FREITAS, titular do Cartão de Cidadão n.º 1285110 7 ZY2, emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e sete de outubro de dois mil e trinta, com NIF 231583885, e por NELSON RODRIGUES FERREIRA, titular do Cartão de Cidadão n.º 10280807 4 ZX1, emitido pela República Portuguesa, válido até trinta de outubro de dois mil e vinte e sete, com NIF 206713002, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção.

## Considerando que:

- Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- A dez de março de dois mil e vinte e dois, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro à Associação Desportiva Cultural e Recreativa Bairro da Argentina, encontrando-se os apoios concedidos às associações, contemplado e disciplinado no Regulamento municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Câmara de Lobos, de 8 de outubro de 2013

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

**Primeira  
(Objeto)**

- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o corrente ano;

- 2 - A presente concessão do apoio financeiro visa o desenvolvimento da modalidade de futebol e a participação nas respetivas competições regionais;

Segunda  
(Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2022 e termo a 31 de dezembro de 2022.

Terceira  
(Critérios de apoio)

- 1 - Os critérios de apoio ao Associativismo estão previstos no respetivo Regulamento Municipal nº 385/2013, publicado no DR, II Série, nº 194, de 8 de outubro;
- 2 - Apenas foram apoiadas as modalidades abertas a toda a população, com representatividade no concelho de Câmara de Lobos e que se apresentam como mais-valias na prática e envolvimento desportivo da comunidade;
- 3 - Na prática desportiva regular federada foram consideradas todas aquelas modalidades que se enquadram no plano educacional de formação dos mais jovens, que possuem escalões de formação e que a generalidade dos seus atletas residem ou são naturais do concelho de Câmara de Lobos;
- 4 - Para efeito de cálculo dos apoios para atividades regulares desportivas de âmbito federado dos clubes, foi disponibilizada pela Direção Regional do Desporto a Demografia Desportiva do concelho de Câmara de Lobos, e, pela Associação de Futebol da Madeira a informação relativa à participação daqueles clubes nos diversos campeonatos de cada escalão, na época desportiva 2020/2021;
- 5 - Para as atividades desportivas pontuais, foi tido como referência o interesse desportivo, a consistência e mérito dos projetos, e os montantes atribuídos nos anos anteriores, de acordo com a disponibilidade orçamental para o corrente ano;
- 6 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

Quarta  
(Comparticipação financeira)

- 1- Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma participação financeira até ao montante máximo de 16.400,00 € (dezasseis mil e quatrocentos euros):
  - a) O montante de 3.500,00 € destina-se ao apoio por atletas federados;
  - b) O valor de 2.600,00 € refere-se ao apoio para o futebol, benjamins;
  - c) O valor de 2.600,00 € refere-se ao apoio para o futebol, iniciados;
  - d) O valor de 2.600,00 € refere-se ao apoio para o futebol, juvenis;
  - e) O valor de 2.600,00 € refere-se ao apoio para o futebol, juniores;
  - f) O valor de 2.000,00 € refere-se ao apoio para o futebol, seniores;
  - g) O valor de 500,00 € refere-se ao apoio para o futsal;
- 2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos;
- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 414 de 2022, e pelo compromisso n.º 2022/561.

Quinta  
(Calendarização do pagamento)

A participação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

- a) Será disponibilizada no final de cada trimestre, mediante apresentação do relatório trimestral, acompanhado com comprovativos das respetivas despesas elegíveis e das atividades promovidas;
- b) Os apoios mencionados neste contrato não serão disponibilizados às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- c) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- d) A segunda outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança social e o Estado Português, através da declaração obtida no Serviço de Segurança Social Direta, em três de dezembro de dois mil e vinte e um e da declaração obtida no Portal das Finanças, em nove de fevereiro do corrente ano, comprovativa da situação tributária regularizada;
- e) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
Cláusula de Salvaguarda

- 1 - O valor a atribuir corresponde a um montante máximo de apoio autorizado para as atividades desportivas propostas, do qual a segunda outorgante só poderá beneficiar na proporção das despesas tidas e comprovadas com a atividade desportiva desenhada e as competições realizadas, tendo em conta as possíveis restrições em consequência da pandemia;

- 2 - Uma vez que as medidas impostas para fazer face à pandemia Covid-19, publicadas pelos sucessivos diplomas legais, podem condicionar de forma díspar as diversas modalidades, com diferentes implicações e restrições, e a situação pandémica ainda tem um grau de incerteza e imprevisibilidade que condiciona a organização e realização de atividades, poderá ser solicitado a esta autarquia, por escrito, a reafecção de verbas entre as diversas rubricas do relatório trimestral, a título excecional, ficando a autorização dependente da decisão do Primeiro Outorgante.

Sétima  
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter o relatório de execução de despesa e de realização das atividades financiadas trimestralmente à primeira outorgante, que evidencie a aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente contrato;
- 2 - As despesas elegíveis apresentadas para justificar os apoios concedidos no âmbito do presente contrato não podem ser objeto de outros financiamentos ou apoios de entidades públicas ou governamentais. Em caso de incumprimento a primeira outorgante exigirá a devolução dos valores indevidamente rececionados;
- 3 - Entregar Relatório de Atividades e Conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada. O relatório de atividades deve refletir a análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira outorgante à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos mapas;
- 4 - A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado;
- 5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio;
- 6 - A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura;
- 7 - O relatório referido no nº 1 deverá ser entregue até ao final do último mês do trimestre a que respeita, sob pena de transitar para o trimestre seguinte;
- 8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula quarta, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta;
- 9 - A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo;
- 10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Oitava  
(Fiscalização)

- 1- A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas;
- 2- As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Nona  
(Resolução)

- 1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo;
- 2- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção;
- 3- Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Décima  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável. Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo. Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Câmara Municipal de Câmara de Lobos

A SEGUNDA OUTORGANTE, Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina

O OFICIAL PÚBLICO, Paulo Leonel Faria Pereira

**Contrato n.º 310/2022****Sumário:**

Contrato n.º 070/2022 – contrato programa - concessão de apoio financeiro. A.C.M. – Associação de Ciclismo da Madeira.

**Texto:****Contrato n.º 070/2022 – CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO**

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-36-2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e um e, publicado pelo edital Ref.ª 0251.2021.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

**PRIMEIRA OUTORGANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sito à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de dez de março de dois mil e vinte e dois.

**SEGUNDA OUTORGANTE:** A.C.M. – ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DA MADEIRA, NIPC: 509383122, com sede no Complexo das Piscinas Olímpicas do Funchal, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, representada por Rui César Oliveira de Almeida, titular do Cartão de Cidadão 10072878 2ZXO, emitido pela República Portuguesa, válido até treze de novembro de dois mil e vinte e nove, com NIF: 206402074, e Luís Xavier de Sousa Nunes, titular do Cartão de Cidadão 13571215 7ZX9, emitido pela República Portuguesa, válido até sete de maio de dois mil e vinte e nove, com NIF238006638, na qualidade de Presidente e Vice presidente da Direção.

**Considerando que:**

- Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- A dez de março de dois mil e vinte e dois, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro à Associação de Ciclismo da Madeira, encontrando-se os apoios concedidos às associações, contemplado e disciplinado no Regulamento municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Câmara de Lobos, de 8 de outubro de 2013.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

**Primeira  
(Objeto)**

- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante para a Implementação e desenvolvimento do projeto “Pedale na Escola 2.0”, no concelho de Câmara de Lobos.

**Segunda  
(Critérios de apoio)**

- Os critérios de apoio ao Associativismo estão previstos no respetivo Regulamento Municipal nº 385/2013, publicado no DR, II Série, nº 194, de 8 de outubro;
- Apenas foram apoiadas as modalidades abertas a toda a população, com representatividade no concelho de Câmara de Lobos e que se apresentam como mais-valias na prática e envolvimento desportivo da comunidade;
- Para as atividades desportivas pontuais, foi tido como referência o interesse desportivo, a consistência e mérito dos projetos, e os montantes atribuídos nos anos anteriores, de acordo com a disponibilidade orçamental para o corrente ano;
- O referido projeto abrange todas as escolas do 1º ciclo do concelho de Câmara de Lobos e é constituído por um conjunto de atividades que têm como objetivo a aquisição do conhecimento das normas de utilização e de circulação, bem como das competências motoras básicas e elementares, como montar, desmontar, equilíbrio (a pedalar e sem pedalar), travar, contornar, etc., necessárias para o domínio da bicicleta em perímetro delimitado e seguro;
- A responsabilidade relativa ao planeamento, organização, realização e segurança das referidas atividades, incluindo todos os encargos, meios logísticos e recursos humanos, são da inteira responsabilidade da segunda outorgante;
- O presente apoio é concedido no pressuposto de que:
  - O projeto será desenvolvido anualmente pelo segundo outorgante até ao final de 2025, de acordo com um plano de intervenção, podendo os objetivos, destinatários e apoios serem ajustados anualmente em função dos resultados alcançados e do interesse municipal, mediante decisão do primeiro outorgante e acordo entre as partes;
  - No primeiro ano o apoio visa também o investimento inicial para a aquisição dos equipamentos específicos necessários aos objetivos e destinatários, sendo que nos anos seguintes, salvo na situação referida na alínea a) anterior, o apoio será apenas para as despesas básicas de manutenção do projeto;

- b) Os destinatários são as crianças do 1º ano, do 1º ciclo de todas as escolas do concelho de Câmara de Lobos, podendo posteriormente evoluir para outros anos de escolaridade conforme referido na alínea a) anterior;
  - c) A segunda outorgante deve elaborar e apresentar ao primeiro outorgante, no início de cada ano, um plano de intervenção por escolas e/ou freguesias, tendo em conta que cada ano civil abrange 2 anos diferentes anos letivos, que deve incluir o agendamento das seguintes atividades:
    - 1 ação teórica e de sensibilização + 1 ação prática, a realizar durante o período escolar, em cada escola;
    - 5 concentrações de escolas para a realização de circuitos técnicos, a realizar ao fim de semana ou em interrupções letivas, em espaço e horário a combinar entre as partes;
  - d) A segunda outorgante deve apresentar no final de cada ano o relatório com os resultados quantitativos de participação e aprendizagem por escolas;
  - e) A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o respetivo logótipo em todos os meios de promoção e divulgação do projeto, incluindo o website e redes sociais oficiais;
- 7 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

Terceira  
(Comparticipação financeira)

- 1- Para a preparação, divulgação e concretização da competição referida na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma participação financeira até ao montante de 2.000,00 € (dois mil euros);
- 2- A verba que integra o presente contrato está devidamente prevista e inscrita no orçamento do município de Câmara de Lobos;
- 3- A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 414 de 2022 e pelo compromisso n.º 2022/569.

Quarta  
(Pagamento)

- 1 - A participação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante à segunda outorgante no final de cada trimestre, mediante apresentação do respetivo relatório, acompanhado com comprovativos das despesas elegíveis e das atividades promovidas;
- 2 - Os apoios mencionados neste contrato não serão disponibilizados às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- 3 - As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- 4 - A segunda outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança social e o Estado Português, através da consulta à situação contributiva efetuada no Serviço de Segurança Social Direta, em doze de março de dois mil e vinte e dois e da declaração obtida no Portal das Finanças, em treze de janeiro do corrente ano, comprovativa da situação tributária regularizada;
- 5 - Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Quinta  
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos elegíveis comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado;
- 2 - As despesas elegíveis apresentadas para justificar os apoios concedidos no âmbito do presente contrato não podem ser objeto de outros financiamentos ou apoios de entidades públicas ou governamentais. Em caso de incumprimento a primeira outorgante exigirá a devolução dos valores indevidamente rececionados;
- 3 - A primeira outorgante reserva para si o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação do apoio;
- 4 - O incumprimento do disposto no número um anterior determina a não realização da transferência financeira contemplada na cláusula terceira, a qual só será realizada após a entrega do relatório que estiver em falta;
- 5 - A segunda outorgante comunica à primeira outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura. Nesse caso, e tendo em conta os critérios previstos na segunda cláusula, a primeira outorgante poderá diminuir ou cancelar o apoio acordado pelo presente contrato por diminuição significativa do interesse municipal do projeto.

Sexta  
(Fiscalização)

- 1- A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas;

- 2- As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Sétima  
(Resolução)

- 1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo;
- 2- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção;
- 3- Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade da verba aqui atribuída e a que se refere a cláusula terceira do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução.

Oitava  
(Duração e execução)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável. Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Câmara Municipal de Câmara de Lobos

A SEGUNDA OUTORGANTE, A.C.M. – Associação de Ciclismo da Madeira

O OFICIAL PÚBLICO, Paulo Leonel Faria Pereira

**Contrato n.º 311/2022**

Sumário:

Contrato n.º 087/2022 - Contrato-Programa de Cooperação Técnico-Financeiro. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos.

Texto:

**CONTRATO-PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO - CONTRATO N.º 087/2022**

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-36-2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de vinte (20) de outubro de dois mil e vinte e um (2021), publicitado pelo Edital com a Ref.ª 0251.2021.ED.SAG, datado de vinte (20) de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho, sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada por PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência atribuída pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, do dezanove de maio de dois mil e vinte e dois.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511041918, com sede localizada à Rua Frei Pedro da Guarda, n.º 51, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, representada por JOSÉ ADELINO GONÇALVES, titular do Cartão de Cidadão n.º 06554494 3 ZX5, emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e dois, com NIF: 186518820 e por PAULO JORGE TELES ABREU, titular do Cartão de Cidadão n.º 10375869 0 ZX2, emitido pela República Portuguesa, válido até onze de dezembro de dois mil e vinte e oito, com NIF: 182044793, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente.

Considerando que:

- a. Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro [que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais], na atual redação, “Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações.”;
- b. Os Municípios, por forma a dar cumprimento ao desígnio previsto na alínea anterior, dispõem de competências, atribuições e responsabilidades no âmbito Saúde, Ação Social, Segurança e Proteção Civil, conforme pressupostos legais consagrados no n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atualmente em vigor.
- c. Os Municípios, nos termos da alínea j), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, dispõem de atribuições no domínio da Proteção Civil, devendo, por este facto, promover a articulação e/ou colaboração com as Corporações de Bombeiros, considerando as respetivas competências e atribuições legais, com vista à prossecução ou concretização deste fim.



- d. Compete às Câmaras Municipais a prossecução das respetivas competências e atribuições, a que alude as alíneas anteriores, através do apoio de “[...] atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças.”, assim como na participação “[...] na prestação de serviços [...]” e no “[...] apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.” (alínea u), conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação).
- e. Compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista [...] à realização de eventos de interesse para o município [...]” (alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação).
- f. No estrito e cabal exercício das suas competências e atribuições, compete aos Municípios a responsabilidade de promover a implementação de estruturas institucionais e operacionais de socorro e proteção, capazes de prestar o indispensável apoio às populações [especialmente em situações de emergência], tendo como objetivo a salvaguarda de pessoas e bens.
- g. A proteção civil constitui a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas, com o objetivo ou “[...] finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram”, conforme previsto no n.º 1, do artigo 1.º, da Lei n.º 27/2006 de 03 de julho [que estabelece a Lei de Bases da Proteção Civil], com a redação conferida pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto.
- h. “A atividade de proteção civil assume um caráter permanente, multidisciplinar e plurissetorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução [...]”, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 1.º, da Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, que confere a republicação à Lei n.º 27/2006 de 03 de julho.
- i. Constituem objetivos fundamentais e domínios de atuação da proteção civil, os constantes e previstos na Lei n.º 27/2006 de 03 de julho e na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, ambas nas respetivas redações atuais.
- j. O Princípio de Cooperação, previsto na alínea e), do artigo 5.º, da Lei n.º 27/2006 de 03 de julho, com a redação conferida pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, determina e/ou “[...] assenta no reconhecimento de que a proteção civil constitui atribuição do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias locais, e um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas.”.
- k. O Presidente da Câmara Municipal constitui-se como a autoridade municipal de proteção civil, em observância do disposto no n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro [que estabelece o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil Municipal], com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 44/2019 de 01 de abril, sendo o responsável máximo pela execução da política da proteção civil a implementar no Município, sobretudo no que concerne ao garante da segurança, salvaguarda e proteção de pessoas e bens.
- l. Às entidades de direito privado, detentoras de corpos de bombeiros, impele o especial dever de cooperação com as atividades, iniciativas e ações de proteção civil, ao abrigo do previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 46.º-A, conjugado com alínea e), do artigo 5.º, da Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, que confere a republicação à Lei n.º 27/2006 de 03 de julho.
- m. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos [doravante designado por AHBVCL], entidade detentora da Corporação de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos (BVCL), constitui-se como uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza associativa sem fins lucrativos [e de efetiva e expressa utilidade pública], fundada em 1949, com um objetivo de promover a salvaguarda, o socorro e a proteção de pessoas e bens.
- n. À AHBVCL, conforme previsto no regime legal associado ao Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, conjugado com a Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, ambas na atual redação, é reconhecida a relevância da missão humanitária prosseguida, principalmente na área da Proteção Civil, na formação de valores e princípios altruístas, bem como a importância e alcance social da atividade que desenvolve no concelho de Câmara de Lobos.
- o. Os BVCL, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, constituem-se como entidade com especial dever de cooperação, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 46.º-A, da Lei n.º 27/2006 de 03 de julho, na atual redação, assumindo um papel de grande relevância, importância e significância no socorro, salvaguarda e proteção da Comunidade, assim como no desempenho das missões humanitárias que lhe estão atribuídas e/ou reservadas, sobretudo no domínio social.
- p. As crescentes necessidades e obrigações técnico-operacionais, associadas ao aumento constante e significativo da atividade operacional, propicia um contínuo registo de constrangimentos e condicionalismos funcionais associados à prontidão dos meios e recursos, uma vez que não se coadunam com o caráter não uniforme associado à disponibilidade do regime de voluntariado; que, aliado as subseqüentes exigências administrativas, legais e financeiras [com resultado da profissionalização da atividade], impõe a necessidade premente de um reforço financeiro constante das respetivas estruturas.
- q. As atuais exigências financeiras, associadas aos elevados custos de funcionamento e organização, há muito que deixaram de ser suportadas pelos respetivos associados ou por apoios privados, de natureza não regular, condicionando e/ou limitando o cumprimento das respetivas obrigações legais e estatutárias.
- r. Consciente da presente realidade, do seu papel institucional, e das respetivas competências e atribuições no domínio do Seguranga, Saúde Pública, Ação Social e Proteção Civil, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos [doravante designado por CMCL] tem vindo, progressivamente, a diligenciar o reforço conjuntural da comparticipação financeira à AHBVCL, por forma a promover a atenuação dos impactes resultantes dos constrangimentos anteriormente identificados, sobretudo no que concerne à capacidade de resposta e intervenção operacional, assim como dotar a entidade com a estabilidade financeira e organizativa necessária ao cumprimento da sua missão estatutária e legalmente definida.
- s. Na inexistência de um quadro normativo, de âmbito nacional, que regulamente a natureza, dimensão e os critérios subjacentes à atribuição de apoios, por parte dos Municípios, às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários [que, através das respetivas Corporações, executam funções no âmbito da Proteção Civil, da responsabilidade do Estado e das autarquias locais], determinou a definição do presente contrato-programa de cooperação técnico-financeiro [doravante designado por Contrato], com o objetivo de dotar, de forma específica e sistemática, o Município com os mecanismos e procedimentos de

- reporte das atividades e de prestação de contas, assim como com os instrumentos de fiscalização e controlo necessários ao cumprimento dos deveres, objeto e finalidade do apoio atribuído.
- t. O Município de Câmara de Lobos, tendo em consideração as respetivas competências, atribuições e responsabilidades, encontra-se a fomentar o desenvolvimento de um conjunto de políticas, propostas, atividades, programas e estruturas, no domínio da Proteção Civil, com vista: à adequação de um conjunto de ações e/ou diligências necessárias à melhoria da capacidade de resposta, operacionalização e de intervenção dos serviços municipais e APC e à implementação e/ou promoção de uma política de planeamento e gestão de emergência integrada, equilibrada, coerente, harmoniosa e sustentável, que promova a qualidade de vida, bem-estar e proteção da população.
  - u. A importância, relevância e premência na resolução de problemáticas relacionadas com as condições de segurança e proteção da Comunidade, determinou, por parte da Câmara Municipal, a prossecução de um conjunto de operações ou ações de prevenção [enquadrado nos Planos de Coordenação de Eventos, Planos de Segurança ou Planos de Evacuação em Situações de Emergência] associadas aos grandes eventos culturais, recreativos, religiosos e desportivos do concelho, com o objetivo de dotar as respetivas iniciativas, quer públicas ou privadas, com as condições mínimas de segurança para pessoas e bens.
  - v. Constitui uma obrigação do Município de Câmara de Lobos promover e assegurar a melhoria contínua dos processos de programação, planeamento, gestão e execução administrativa das atividades no domínio da proteção civil, sobretudo no que diz respeito à otimização dos processos de acompanhamento e fiscalização associados à execução do Contrato-Programa de Cooperação agora instituído.
  - w. A dezanove de maio de dois mil e vinte e dois, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo dos demais normativos legais atualmente em vigor, designadamente a Resolução n.º 191/2019 de 09 de abril, do Conselho de Governo [que aprova o Regulamento relativo ao Modelo de Financiamento das Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira], a concessão de um apoio financeiro à AHBVCL, com vista à prossecução das missões e atividades legalmente incumbidas a esta entidade.
  - x. Ambas as partes outorgantes pretendem, assim, celebrar um Contrato-Programa de Cooperação Técnico-Financeira entre si, com vista à definição e/ou concretização dos termos e condições associadas à execução do apoio ou comparticipação financeira a prestar, do primeiro ao segundo outorgante, pelo prosseguimento e desenvolvimento da sua atividade humanitária, nos termos estatutários aplicáveis e nos domínios anteriormente mencionados; assim como estabelecer as devidas contrapartidas, do segundo ao primeiro outorgante, como correlativo do apoio prestado.

Tendo presente os considerandos anteriormente referenciados, o Município de Câmara de Lobos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, ao abrigo alínea u), conjugado com as alíneas v) e o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, celebram o presente Contrato-Programa de Cooperação Técnico-Financeira, que se encontra subordinado à prossecução das cláusulas seguintes:

#### PRIMEIRA (OBJETO)

1. O presente Contrato tem por objeto, quanto à sua natureza, a cooperação institucional entre a CMCL e a AHBVCL, nas seguintes áreas:
  - a. Financeira – Através da atribuição de uma comparticipação financeira à AHBVCL, com vista a apoiar a realização de atividades, iniciativas e projetos, e, subsequentemente, à aquisição de recursos materiais necessários à respetiva concretização, bem como à prossecução das missões, competências e atribuições legalmente adstritas;
  - b. Administração e Logística – Através da cedência temporária de instalações, espaços, viaturas e equipamentos, de ambos os outorgantes, por forma a promover a eficiência e eficácia da capacidade de resposta e intervenção associada às operações de proteção e socorro, assim como nas ações e atividades de emergência e proteção civil;
  - c. Técnica – Através da transferência de conhecimentos técnicos e capacidades operacionais, entre ambos os outorgantes, com vista à otimização da articulação institucional e coordenação operacional, através do desenvolvimento de mecanismos preventivos e/ou instrumentos de planeamento tático e de gestão operacional, de qualquer natureza ou âmbito, que visem a supressão e/ou resolução de situações inusitadas e inopinadas de emergência.
2. Constitui como objetivo primordial, a definição dos termos legais e condições técnicas associadas à concretização ou execução do presente contrato-programa, nomeadamente: do apoio e/ou comparticipação financeira a disponibilizar, pela primeira à segunda outorgante, com vista ao prosseguimento e desenvolvimento das missões legalmente e estatutariamente adstritas; bem como estabelecer as devidas contrapartidas, da segunda ao primeiro outorgante, como correlativo do apoio prestado.
3. Promover a articulação e cooperação institucional e operacional, entre ambas as outorgantes, através da transferência de conhecimentos técnicos e capacidades operacionais, entre o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e a Estrutura de Comando da Corporação de Bombeiros [doravante designado por Comando], com vista à otimização do Sistema Municipal de Proteção Civil e do Sistema de Aviso e Alerta Municipal (SIMA), definido em Regulamento Municipal próprio.

#### SEGUNDA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CMCL)

1. O primeiro outorgante tem o direito de:
  - a. Solicitar, à segunda outorgante, toda a informação tida como pertinente ou necessária à análise de conformidade do processo de instrução, bem como à verificação da boa aplicação das verbas disponibilizadas.
  - b. Assegurar o acompanhamento e a sindicância na execução do presente Contrato, através da implementação de medidas, protocolos e mecanismos administrativos de fiscalização e controlo financeiro, obtendo, por parte da segunda outorgante, todos os elementos considerados necessários para o efeito.

- c. Suspender a transferência da comparticipação financeira, a que se encontra obrigada, por incumprimento das obrigações assumidas, por parte da segunda outorgante, por via do presente Contrato.
2. Constitui obrigações da primeira outorgante, em colaboração com os BVCL (quando aplicável):
  - a. Providenciar a formação e os meios, equipamentos e recursos tidos como necessários à prossecução da alínea h), do n.º 2, da terceira cláusula.
  - b. Promover o desenvolvimento de mecanismos preventivos e/ou instrumentos de planeamento tático e de gestão operacional, de qualquer natureza ou âmbito, que visem a diminuição da intensidade e/ou atenuação dos potenciais impactos (danos e prejuízos) perpetuados por eventuais situações de emergência.
  - c. Garantir o apoio e a sustentabilidade logística dos agentes de proteção civil, entidades e/ou organismos intervenientes nas operações de proteção e socorro, na área de administração própria, sobretudo no que concerne ao fornecimento de alimentação, bebidas, combustíveis e outras necessidades operacionais, desde que a resposta e/ou intervenção se prolongue para além das seis (6) horas.
  - d. Dispensar os funcionários que, cumulativamente, exerçam a atividade e as funções de bombeiro voluntário no Quadro Ativo da Corporação de Bombeiros, nos termos do artigo 26.º-A, do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na redação atual.
3. Constitui igualmente obrigação da primeira outorgante, por forma a salvaguardar a correta e efetiva fiscalização e execução do presente contrato, as seguintes condições:
  - a. Assegurar a transferência da comparticipação financeira, para o segundo outorgante, destinada à execução do presente Contrato, nos montantes definidos e nos termos estabelecidos na quarta cláusula, encontrando-se o respetivo apoio dependente da disponibilidade financeira para a assunção do compromisso.
  - b. Assegurar o cumprimento das obrigações legais, relativas à contratação de Seguros de Acidentes Pessoais [para bombeiros em regime voluntário e infantes e cadetes dos BVCL, e ainda dos elementos que integram os órgãos executivos da AHBVCL], previstas no n.º 1, do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, da redação atual.
  - c. Assegurar, em estreita articulação com o segundo outorgante, o correto acompanhamento, fiscalização e controlo da execução financeira e o cumprimento dos pressupostos técnicos e legais do presente contrato.
  - d. Apoiar, em função da disponibilidade financeira e da pertinência das propostas, investimentos de carácter extraordinário, apresentados atempadamente pela segunda outorgante.
  - e. Apresentar, à segunda outorgante, a calendarização e planeamento das atividades e eventos culturais, recreativos, religiosos ou desportivos de interesse municipal, no início de cada ano civil, sendo expresso, em função dos fatores de risco, probabilidade de ocorrência e do efetivo de participantes, a definição do dispositivo de segurança, proteção e socorro a implementar em cada uma das iniciativas (Anexo II).

### TERCEIRA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AHBVCL)

1. A segunda outorgante tem o direito de:
  - a. Assegurar o acompanhamento e a sindicância na execução do presente Contrato, obtendo, por parte da primeira outorgante, todas as informações e elementos considerados necessários ou pertinente à prossecução do mesmo.
  - b. Contestar a suspensão ou resolução da transferência da comparticipação financeira, fundamentando, por escrito, a sua posição.
2. Constitui obrigações da segunda outorgante, em colaboração com o SMPC (quando aplicável):
  - a. Assegurar a prossecução das missões e o exercício de quaisquer ações, tarefas ou atividades, no âmbito das suas atribuições e competências conferidas pelo quadro legal atualmente em vigor, bem como das enquadradas nas diretrizes, normas e procedimentos operacionais próprios ou vigentes no Município de Câmara de Lobos.
  - b. Assegurar a mobilização, prontidão, empenhamento e capacidade de gestão dos meios e recursos, tendo em vista o desenvolvimento de uma resposta imediata, concertada e adequada, e garantir um elevado nível de eficiência e eficácia da capacidade de resposta e intervenção associada às operações de proteção e socorro, bem como nas ações e atividades de emergência e proteção civil.
  - c. Observância e execução da doutrina, procedimentos e normas próprias, previstas no Plano Geral e nos Planos Especiais de Emergência de Proteção Civil em vigor no Município de Câmara de Lobos; nos instrumentos [de carácter preventivo e/ou reativo] de planeamento, organização, coordenação e comando operacional face a situações de emergência [Instruções Operacionais (INSTROP's), Normas de Execução ou Operacional Permanente (NEP's ou NOP's), Ordens de Operações, Planos de Operações e Diretivas Operacionais, ao nível Municipal, Regional e Nacional, e outras normas ou doutrinas vigentes]; bem como o cumprimento das atribuições, responsabilidades e competências consagradas no quadro legal atualmente em vigor.
  - d. Articulação e coordenação permanente com o SMPC, sobretudo na comunicação imediata acerca das situações operacionais consideradas mais relevantes, bem como na alocação e projeção de meios, recursos e equipamentos complementares tidos como pertinentes e/ou necessários à resolução das situações inusitadas e inopinadas de emergência.
  - e. Assegurar, no âmbito do SIMA, a prossecução das seguintes incumbências e/ou tarefas:
    - i. Garantir, aquando da ativação de determinado Estado de Alerta Especial (EAE) e/ou da emissão de um Comunicado Técnico-Operacional (CTO) - da responsabilidade e competência Comando Regional de Operações de Socorro (CROS) ou do Serviço Municipal de Proteção Civil, um estado de prontidão, um grau de mobilização e uma capacidade de resposta e intervenção operacional ajustada ao nível de alerta especial em vigor, com a possibilidade de organização e reforço dos meios, recursos e dos equipamentos necessários, adequados e imprescindíveis a cada situação em concreto;

- ii. Reforço e preparação preventiva dos meios e recursos necessários, sobretudo no que concerne à disponibilidade das equipas de prevenção [piquetes de serviço], de acordo com os graus de prontidão e mobilização associados ao Estado de Alerta Especial (EAE) em vigor para o Município de Câmara de Lobos;
  - iii. Adequação e verificação prévia da disponibilidade de equipamentos e materiais, bem como da operacionalidade dos veículos necessários, de acordo com a Matriz de Despacho e Acionamento Pré-Definido de Meios e Recursos (MAPREC) prevista e/ou consagrada no SIMA, à eventual necessidade de intervenção;
  - iv. A disponibilização dos meios, recursos e operacionais necessários à prossecução das ações de emergência e proteção civil, solicitadas pelo Município, e das operações de proteção e socorro, conforme as necessidades associadas às missões legalmente e operacionalmente definidas;
  - v. Salvar, de forma preventiva, a sustentabilidade logística dos meios, recursos e equipamentos tido como pertinentes e/ou imprescindíveis à eventual necessidade de intervenção;
  - vi. A monitorização permanente da situação operacional municipal, avaliando, em cada fase do Sistema de Gestão de Operações (SGO), a capacidade de mobilização e intervenção operacional das forças e meios municipais tidos como necessários à supressão do incidente.
- f. Assegurar, sempre que possível e após convocação da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e do Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM), a representação da Estrutura de Comando e da Direção da AHBVCL nas respetivas estruturas de coordenação política e institucional.
  - g. Promover o desenvolvimento, programação, planeamento e execução do Plano de Atividades da Corporação de Bombeiros, que deverá ser remetido, pela segunda à primeira outorgante, no início de cada exercício anual.
  - h. Captura e transporte de animais errantes, para local designado, fora do período do horário de expediente dos Serviços Municipais.
  - i. Disponibilizar, sempre que necessário, os espaços afetos às instalações do Quartel da Corporação de Bombeiros, sobretudo para efeitos de ativação da CMPC, CCOM ou de outras necessidades tidas como pertinentes, desde que não condicione e/ou promova constrangimentos ao desempenho e normal funcionamento da componente operacional adstrita ao serviço de emergência.
  - j. Assegurar a mobilização e ativação de um dispositivo integrado de prevenção e resposta operacional, e respetiva logística, constituído por recursos humanos, meios, materiais e equipamentos de intervenção, reforço, apoio e assistência pertencentes à Corporação [com base numa avaliação prévia conjunta entre o SMPC e a Estrutura de Comando], nas atividades e eventos culturais, recreativos, religiosos ou desportivos de interesse municipal [indicados pelo primeiro outorgante, no início de cada ano civil].
  - k. Garantir a sustentabilidade logística das operações de proteção e socorro, sobretudo no que concerne ao fornecimento de alimentação, bebidas, combustíveis e outras necessidades operacionais, na sua área de atuação própria, desde que a intervenção não se prolongue para além das seis (6) horas.
  - l. Assegurar a limpeza dos arruamentos e estradas municipais, mediante solicitação do SMPC, na sequência de incidentes inusitados [de caráter natural ou induzido], por forma a promover a reposição das condições mínimas de segurança e a normalidade na circulação e utilização da rede viária municipal.
  - m. Colaborar na idealização e desenvolvimento de mecanismos preventivos e/ou instrumentos de planeamento tático e de gestão operacional, de qualquer natureza ou âmbito, que visem a diminuição da intensidade e/ou atenuação dos potenciais impactos (danos e prejuízos) perpetuados por eventuais situações de emergência.
  - n. Apoiar no abastecimento de água às populações, em situação de necessidade, quando solicitado pelo SMPC, nos termos a acordar entre as partes.
  - o. Assegurar, mediante solicitação da Câmara Municipal, a representação institucional [da Corporação de Bombeiros] nas Cerimónias oficiais ou em outras iniciativas solenes tidas como relevantes no Município de Câmara de Lobos.
  - p. Assegurar as condições de operacionalidade dos meios, recursos, equipamentos e viaturas de proteção e socorro ao dispor dos BVCL, bem como promover a conservação, manutenção e as condições de higiene, limpeza, salubridade e segurança dos espaços, mobiliário e equipamentos necessários à funcionalidade do Quartel da Corporação de Bombeiros.
  - q. Promover a aquisição bianual obrigatória de fardamentos [Fardas n.º 3] e calçado para os operacionais adstritos à componente profissional, enquanto que, para os elementos em regime de voluntariado, deverá ser assegurado a respetiva aquisição para um período de três (3) anos.
  - r. Garantir a aquisição de equipamentos de proteção individual [ex. Equipamentos de Combate a Incêndios Urbanos e Industriais, de Desencarceramento, de Socorro e Resgate em Montanha e de Emergência de Pré-Hospitalar], de acordo com as normas, certificações e especificações técnicas exigíveis para o desempenho [em segurança] das suas funções, bem como assegurar o cumprimento dos respetivos prazos de validade.
  - s. Assegurar a realização de formação técnica e operacional aos funcionários do Município, mediante solicitação da Câmara Municipal, bem como apoiar o SMPC na concretização de ações de formação, esclarecimento, sensibilização e consciencialização para a população, sobretudo para a adoção de medidas preventivas e de comportamentos de autoproteção face a situações inusitadas de emergência [de caráter natural ou tecnológico].
  - t. Colaborar, conjuntamente com o SMPC, na realização de vistorias e inspeções periódicas previstas no âmbito Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJSCIE).
  - u. Promover a realização e organização obrigatória de procedimentos concursais para a ingresso, promoção e progressão na carreira de bombeiro voluntário, do Quadro Ativo da Corporação de Bombeiros, nos termos e condições previstas no quadro legal atualmente em vigor, assegurando a devida implementação e cumprimento efetivo dos processos e mecanismos de avaliação de desempenho associados [Sistema de Avaliação de Desempenho].
  - v. Promover, aquando da existência de vacatura, a realização de procedimentos concursais para o preenchimento da(s) vaga(s) no quadro de permanentes da Corporação de Bombeiros, por forma a dar cumprimento aos pressupostos legais atualmente em vigor.
  - w. Certificar o cumprimento do Plano de Instrução e Formação dos elementos que integram o Quadro Ativo da Corporação de Bombeiros, que deverá ser remetido, pela segunda à primeira outorgante, no início de cada exercício anual.

- x. Promover a atividade do voluntariado na Corporação de Bombeiros, através da abertura e realização de Cursos de Formação para Ingresso na Carreira de Bombeiro Voluntário e de Escolas de Infantes e Cadetes.
- y. Participar nos Exercícios e Simulacros associados aos Planos de Prevenção e Emergência das Escolas do concelho, bem como em atividades de Proteção Civil.
- z. Colaborar em ações e iniciativas de promoção do Município de Câmara de Lobos, bem como noutras de interesse municipal, sempre que solicitado pelo primeiro outorgante.
  - aa. Instalar, na sua Central de Comunicações, e assegurar o funcionamento do serviço de atendimento permanente adstrito ao SMPC, fora do horário de funcionamento e atendimento dos Serviços Municipais.
  - bb. Providenciar a comunicação à Proteção Civil Municipal, com recurso ao sistema de difusão de mensagens existente na Corporação (Gescorp), das ocorrências mais relevantes, nomeadamente as que envolvam mais do que três (3) meios de socorro ou veículos de Corporações externas.
  - cc. Cumprimento das atribuições e incumbências do Município, inerentes às atividades preventivas e ações prévias de patrulhamento, vigilância e deteção precoce face aos incêndios florestais e/ou rurais, previstas na Diretiva Operacional Regional - Plano Operacional de Combate a Incêndios Florestais | Plano Operacional de Combate a Incêndios Rurais, nomeadamente no fornecimento da alimentação às Equipas de Combate a Incêndios Florestais (ECIF's) e às Equipas Logísticas de Apoio ao Combate (ELAC's).
  - dd. Recolher, nas suas instalações, as viaturas e equipamentos adstritos ao SMPC, quando necessário e mediante autorização da Estrutura de Comando.
- 3. Constitui igualmente obrigação da segunda outorgante, por forma a salvaguardar a correta e efetiva fiscalização e execução do presente contrato, as seguintes condições:
  - a. Assegurar, em estreita articulação com o primeiro outorgante, o correto acompanhamento, verificação e controlo da execução do presente Contrato.
  - b. Garantir o cumprimento das regras de contratação pública, sempre que tal obrigação decorra da lei.
  - c. Apresentar, à primeira outorgante, os seguintes documentos e/ou elementos, considerados essenciais e relevantes à execução do presente contrato, por forma a dar cumprimento às responsabilidades e obrigações regulamentares previstas no artigo 3.º, do Regulamento n.º 385/2013 de 08 de outubro, que define o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, nomeadamente:
    - i. Relatório e Contas de Gerência da AHBVCL, relativo ao ano económico anterior, após a aprovação da Assembleia Geral [reunida nos termos estatutários], que deverá ser entregue durante o 1.º trimestre do ano em que solicita o apoio, assim como de toda a documentação comprovativa das despesas efetuadas;
    - ii. Plano de Atividades e Orçamento da AHBVCL, que deverá ser entregue durante o 1.º trimestre do ano em que solicita o apoio;
    - iii. Relatório da concretização do Plano de Atividades, relativa à Corporação de Bombeiros e referente ao ano anterior, que deverá ser entregue durante o 1.º trimestre do ano em que solicita o apoio;
    - iv. Plano de Atividades e de Instrução/Formação da Corporação de Bombeiros, que deverá ser entregue durante o 1.º trimestre do ano em que solicita o apoio;
  - d. Informar a primeira outorgante, acerca do estado de desenvolvimento e execução do Plano de Atividades, quer da AHBVCL ou da Corporação de Bombeiros, nomeadamente através da entrega de Relatórios Semestrais de acompanhamento.
  - e. Apresentar, de forma atempada, as propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que, pelo seu carácter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no Plano de Atividades.
  - f. Comunicar ao primeiro outorgante, qualquer circunstância superveniente que tenha alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.

#### QUARTA (COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

- 1. À prossecução e concretização do objeto contratual, e respetivas obrigações [definidas na terceira cláusula], o primeiro outorgante compromete-se com a atribuição de uma comparticipação financeira à segunda outorgante, no valor de 295.000,00€ (duzentos e noventa e cinco mil euros), nos seguintes termos e condições:
  - a. A verba referenciada no número anterior, será atribuída em doze prestações mensais, sendo que, as de janeiro a fevereiro, serão transferidas logo após a assinatura do presente Contrato;
  - b. A transferência das verbas previstas no presente Contrato, encontra-se dependente da disponibilidade de tesouraria e da confirmação, por parte da Câmara Municipal, da ausência de dívidas à Segurança Social e Finanças da segunda outorgante;
  - c. Os pagamentos previstos na presente cláusula encontrar-se-ão dependentes da apresentação, por parte da segunda outorgante, dos relatórios semestrais relativos à execução do Plano de Atividades da Corporação de Bombeiros;
  - d. Em caso de mútuo acordo, e desde que solicitado pela segunda outorgante, poderá haver adiantamento das mensalidades a atribuir;
  - e. As verbas que integram a presente concessão, encontram-se devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Câmara de Lobos;
  - f. A despesa associada ao presente contrato encontra-se prevista, por dotação orçamental existente, na seguinte classificação económica: 0102 (zero um zero dois), propostas de cabimento n.º 545 e 824 de 2022 e pelos compromissos n.º 643 e 982 de 2022;
  - g. O apoio concedido caduca no ano económico para que foi concedido ou termina por incumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente contrato;

- h. O presente Contrato não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros, para o primeiro outorgante, para além daqueles expressamente previstos no presente documento.
2. A atualização da participação financeira, por parte do primeiro outorgante, encontra-se dependente do cumprimento de setenta e cinco por cento (75%) das obrigações previstas no presente contrato, para o segundo outorgante, consubstanciadas nos critérios de apreciação referenciados na cláusula [quinta] seguinte.
  3. A atualização do valor associado à participação financeira, a que alude o número anterior, encontra-se dependente da disponibilidade financeira da Câmara Municipal.

#### QUINTA (CRITÉRIOS DE APRECIAÇÃO)

1. É definido um mecanismo de acompanhamento, controlo e fiscalização à execução do presente Contrato, sobretudo no que concerne à aplicação efetiva dos fundos transferidos [de acordo com as obrigações previstas na terceira cláusula], bem como que proceda à validação da necessidade de atualização do montante associado à participação financeira [com base nos resultados demonstrados], por forma a dar cumprimento aos pressupostos constantes e previstos no n.º 2, da cláusula anterior.
2. Os critérios de apreciação são os constantes em Anexo I, encontrando-se subdivididos em indicadores de verificação.

#### SEXTA (DURAÇÃO E EXECUÇÃO)

O presente Contrato é celebrado por um período de doze (12) meses, com início da execução a 1 de janeiro e término a 31 de dezembro de 2022.

#### SÉTIMA (FISCALIZAÇÃO)

1. A primeira outorgante, e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais, poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo, nomeadamente, solicitar todas as informações tidas como pertinentes e/ou necessárias à aplicação das verbas.
2. O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato serão exercidos pelos seguintes órgãos/entidades:
  - a. Câmara Municipal de Câmara de Lobos, pelo Presidente de Câmara ou Vereador com competência delegada na área da Proteção Civil e/ou pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil.
  - b. Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, pelo seu Presidente da Direção e/ou pelo Comandante da Corporação de Bombeiros.
3. As verbas transferidas só podem ser aplicadas na prossecução dos fins constantes previstos no presente contrato.

#### OITAVA (ALTERAÇÕES)

1. O presente Contrato pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo expresso, por escrito, por ambas as partes.
2. É admitido o direito à revisão do Contrato, quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer uma das partes ou se manifeste inadequada à realização do interesse público.
3. O outorgante que demonstrar interesse na revisão do contrato, deverá remeter ao outro, uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de trinta (30) dias.
4. Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente contrato, deverão ser obrigatoriamente reduzidas a escrito, considerando-se inexistentes as que não cumprirem este formalismo.

#### NONA (RESOLUÇÃO)

1. O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações ou termos assumidos no presente Contrato, confere, à contraparte, o direito a resolver o presente contrato, obrigando ao cumprimento de todos os compromissos vencidos até essa data.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação, à contraparte, por carta registada e com aviso de receção.
3. O incumprimento culposo, pela segunda outorgante, das obrigações previstas no presente Contrato, confere à primeira outorgante, os seguintes direitos:
  - a. Redução, proporcional, do seu financiamento;
  - b. Restituição, total ou parcial, das quantias atribuídas [a que se refere a quarta cláusula do presente contrato], a ocorrer nos quinze (15) dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução, por parte da primeira à segunda outorgante;
  - c. Suspensão do presente Contrato.

#### DÉCIMA (DISPOSIÇÕES FINAIS)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável. LIDO o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

FEITO em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Câmara Municipal de Câmara de Lobos

A SEGUNDA OUTORGANTE, Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos

O OFICIAL PÚBLICO, Paulo Leonel Faria Pereira

#### ANEXO I

REF. <sup>a</sup>	CRITÉRIOS DE APRECIÇÃO	INDICADORES DE VERIFICAÇÃO
CA01	Eficácia na execução do Plano de Atividades do ano anterior.	i. Número de iniciativas (Escola de Infantes e Cadetes, Simulacros, etc.); ii. Número estimado de elementos participantes.
CA02	Componente de instrução e formação subjacente à atividade desenvolvida.	i. Número de instruções internas (ex. Plano de Instrução); ii. Total de horas de instrução interna; iii. Número de formações externas; iv. Total de horas de formação externa; v. Número de participantes.
CA03	Atividade operacional regular e contínua.	i. Número de ocorrências; ii. Número de quilómetros percorridos; iii. Duração total das intervenções; iv. Total de pacientes transportados; v. Número de elementos envolvidos nas intervenções; vi. Número de simulacros, exercícios ou treinos; vii. Número de operações de prevenção; viii. Número de animais capturados e transportados.
CA04	Efetivo do Quadro Ativo da Corporação de Bombeiros.	i. Número total de efetivos; ii. Número total de elementos, em regime de voluntariado; iii. Número total de elementos, em regime de permanência; iv. Número de elementos na Estrutura de Comando.
CA05	Existência de Destacamento.	i. Número de unidades autónomas destacadas; ii. Número de elementos existentes.
CA06	Promoção de procedimentos de concursos e cursos de formação.	i. Avaliação anual de desempenho; ii. Realização dos procedimentos concursais de promoção de progressão na carreira; iii. Abertura e realização de Cursos de Formação para Ingresso na Carreira de Bombeiro Voluntário; iv. Abertura e realização de Escolas de Infantes e Cadetes.
CA07	Coorganização ou desenvolvimento de atividades e/ou iniciativas sociais com relevância e impacto no desenvolvimento da Comunidade.	i. Número de atividades (ex. Formaturas, Dia do Concelho, etc.); ii. Número estimado de participantes abrangidos.
CA08	Gastos com a manutenção de instalações e viaturas e aquisição de equipamentos, materiais, fardamentos ou outros recursos.	i. Valor gasto na manutenção de instalações, reparação de viaturas e/ou outros recursos; ii. Valor gasto com pessoal; iii. Valor gasto em fornecimentos e serviços externos; iv. Valor gasto na aquisição de equipamentos de proteção individual e fardamento de trabalho; v. Valor gasto com despesas de funcionamento [água, energia, consumíveis, comunicações, etc.].

## ANEXO II

EVENTO	LOCALIZAÇÃO	DATA
CARNAVAL	CÂMARA DE LOBOS	FEVEREIRO
FESTA DE SÃO PEDRO	CÂMARA DE LOBOS	JUNHO
RALI VINHO MADEIRA	MUNICÍPIO	AGOSTO
RALI DE CÂMARA DE LOBOS	MUNICÍPIO	SETEMBRO
DIA DO CONCELHO	MUNICÍPIO	OUTUBRO
TRAIL DE CÂMARA DE LOBOS	MUNICÍPIO	NOVEMBRO
NOITE DO MERCADO DO ESTREITO	ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS	DEZEMBRO





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
 IMPRESSÃO  
 DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
 Gabinete do Jornal Oficial  
 Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)